

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0408 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0408 / 2010

DE

31/08/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

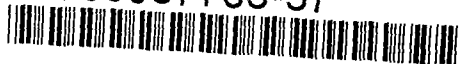
TONINHO PAIVA

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA MARIA GODOY CABRAL O ESPAÇO LIVRE
DELIMITADO PELAS RUAS JOCELYN SANTOS, RAUL VALENÇA E
JOSÉ BALANGIO, DISTRITO DE ARTUR ALVIM, SUBPREFEITURA DA
PENHA.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:13:11

00000057785-57



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-408 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
31
Const. Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00408/2010

Denomina Praça Maria Godoy Cabral o espaço livre delimitado pelas ruas Jocelyn Santos, Raul Valença e José Balangio, Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura da Penha.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

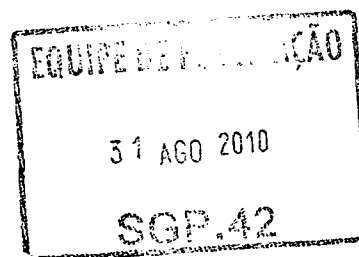
Art. 1º - Fica denominada Praça Maria Godoy Cabral, o espaço livre delimitado pelas ruas Jocelyn Santos, Raul Valença e José Balangio, Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

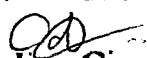
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2010.

Tominho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador



CRP - SP.22 - 31/08/2010 - 13:22 - 00051 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2211
Em 11/9/10


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-408 de 10
Austina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei denominar Praça Maria Godoy Cabral, o espaço livre inominado localizado na Rua Jocelyn Santos e delimitado pelas Ruas Raul Valença e José Balangio, no bairro de Artur Alvim, Subprefeitura Penha.

Nasceu em 18 de Janeiro de 1921, filha de Severiano de Godoy Vasconcelos e de Olivia Joaquina de Vasconcelos na Cidade de Garanhuns – Recife.

Aos 19 anos de idade se casou com João Cabral com quem teve sete filhos: Cláudio (já falecido), Clóvis, Cleusa, Claudete, Cleide, Clarice e Maria Tereza.

Seu esposo era pedreiro e levavam a vida com muita dificuldade. Por isso, vieram para São Paulo tentar melhor sorte. Quando aqui chegaram se estabeleceram a princípio, no bairro do Ipiranga. Com bastante sacrifício, porém com muito amor, conseguiu criar e casar todos os filhos.

Mulher batalhadora, enfrentou com garra uma grave doença que a deixou em coma por vários dias. Depois de recuperada, foi morar com a filha Claudete no bairro de Itaquera onde viveu por anos, até o último de seus dias.

Moradora abnegada, participou das inúmeras ações comunitárias em prol da obtenção de benefícios e melhorias para a população de Itaquera.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-408 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Ao longo de sua vida mostrou-se sempre digna, amiga, alegre e receptiva a todos à sua volta tornando-se uma referência no bairro e um guia e exemplo aos membros de sua família à qual sempre dedicou-se acima de qualquer expectativa.

Faleceu no dia 22 de julho de 1972, cercada do carinho de seus familiares e amigos.

Por sua constante dedicação na busca do progresso e engrandecimento de seu bairro, seus familiares e amigos gostariam de homenagear essa pessoa tão estimada, perpetuando seu nome nessa praça do bairro.

Conto com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação deste Projeto de Lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL: RODRIGO VALVERDE DINAMARCO

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-408 do 2º

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

Certidão de Óbito

CERTIFICO E DOU FÉ, que em 13 de março de 2000, no livro C-66, às fls. 7, sob o nº 28627, foi feito o registro de óbito de

MARIA GODOY CABRAL

falecida a seis de março de dois mil (06.03.2000), às vinte e duas horas e trinta minutos (22:30 h), Hospital Evaldo Foz, neste subdistrito, de sexo feminino, de cor branca, profissão pensionista, natural de(a) Garanhuns-PEBrasil, então residente e domiciliada na Rua Francisco Maria Carropreso 107 São João, São Paulo/SP, com setenta e nove anos de idade, nascida a 18 de janeiro de 1921, estado civil viúva, filha de SEVERIANO DE GODOY VASCONCELLOS e de OLIVIA JOAQUINA DE VASCONCELLOS.

Foi declarante MARIA TEREZA CABRAL e o óbito foi atestado pelo Dr.(a) Dra. Maria Lucia Garcia Tendolini - CRM 91659 - CRM: , tendo sido a causa da morte, falência medular, leucemia mieloide aguda.

O sepultamento foi feito no Cemitério do Morumbi, nesta Capital.

Observações: A finada era viúva de JOÃO CABRAL DE LIMA, deixando os filhos: Maria Tereza, Cleide, Clarice, Clovis, Cleusa e Claudete, maiores de idade. Não deixa bens, nem testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 23 de novembro de 2009



Rosária da Silva
Escrevente

Pelo certidão/rec. firma: R\$18,95

ABAIXO - ASSINADO

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-408 de 10

São Paulo, de 05 de 1980
Adelino Cidone - Ass. Parlamentar

Nós, abaixo - assinados, moradores do local abaixo relacionado, solicitamos de V. Exa. a possibilidade de nos atender quanto a:

ASSUNTO: Denominar Praça Maria Godoy de Vasconcelos

LOCAL: Praça inominada no final da R. Joice Lynn

BAIRRO: Arthur Alvim Santos

NOME e TELEFONE

PARA CONTATO:

Nome: ROLIS ROLÉ LELINE Tel: 274.39.679

End: RUC 029 nº 188 Bairro: POCOS I

Nome: Anderson da Silva Tel: 2746.50.53

End: Rua Trina Oliveira da Fonseca Bairro: ARTHUR ALVIM

Nome: PAULO SERGIO AROUCA Tel:

End: R. PE Fº TOLEDO, 455 Bairro: Arthur Alvim

Nome: JOSE PAIXÃO DIAS Tel: 27466272

End: 3361214-6 Bairro: Arthur Alvim

Nome: Cristiano V. Santoro Tel: 2742-2207

End: Rua Padre Gabriel de Campos Bairro: Arthur Alvim

nº 415 apto 22-B

Nome: ROSA V. SANTORO Tel: 2742-2207

End: Padre Gabriel de Campos Bairro: Arthur Alvim

nº 415 apto 22-B

Nome: Romi Byron da Silva Tel: 274344590

End: Bairro:

Nome: ANGELO GOMES DA SILVA Tel: 2105 8984

End: P. FRANCISCO TOLEDO 71 Bairro: CID. LORR

Nome: RICARDO AD ALMEIDA Tel: 95796473

End: JOCELYNE S. NUNES Bairro: COHAB I

Nome: Michel E. SOARES

Tel:

End: R: MARCHEAL ODILIO DENNISBairro: Adolpho Brito - 168
RF. 100.406Nome: João Pereira Jr

Tel:

End: R. marchal Odilio de DennisBairro: SantanaNome: JOSÉ BARBOSA SOARES

Tel:

End: R: MARCHEAL ODILIO DENNISBairro: SANTANANome: Monab ROSE

Tel:

End: R: Imão Nicolau Fonseca, 169Bairro: A. Imã.Nome: Lucy Day

Tel:

End: JOSE FELIPEBairro: 168/168Nome: Ampladora B.C. Silva

Tel:

End: R: Francisco Toledo 138-148Bairro: Cottas.Nome: Basilio

Tel:

End:

Bairro:

Nome: Carla de Souza

Tel:

End: R: PAIRE FRANK ISCODEBairro: Boa VistaNome: PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Tel:

End: Rua Irmão Nicolau da FonsecaBairro: ARTUR ALVIMNome: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Tel:

End: RUA PAIRE TOMAZ DE LIMA NAVA 1061Bairro: COTTA B INome: Wanderley Jader Ramos

Tel:

End: RUA 29 128 AP. 22Bairro: C. LIDORNome: Guilherme Teodoro Bezerra Filho

Tel:

End: R. Davi Banderali 111Bairro: COHAB 1Nome: Maria R. Ferreira Morges

Tel:

End: Joely Santos / 50 MARAB 1Bairro: MARAB 1Nome: Alan R. Dantas

Tel:

End: Imão Nicolau de FonsecaBairro: COHAB 1

Nome: Manoel Paulo G. S.
End: R. Lima e Silva 3053 - I
Bairro: COHAB I
Tel: 468 7265
No. 01 - Tel: 468 7265
F. 01 do proc: 468 7265

Nome: Juliana de Souza
End: AV. Maracá 520 Bloco 8 A/14
Bairro: JO. NOROESTE
Tel: 4148 4234

Nome: Wanderlei Fernandes
End: R. Antonio Sales 69 215
Bairro: COHAB I
Tel: 468 7265

Nome: Maria T. M. Nogueira
End: P. Estevão Oliveira 10364
Bairro: COHAB I
Tel: 468 7265

Nome: Leandro A. Mendes
End: 5053 Bramante 70 121
Bairro: COHAB I
Tel: 468 7265

Nome: Marcelo Augusto Mayan
End: Jocelyn Saito N. 58
Bairro: COHAB I
Tel: 468 7265

Nome: Jose Maria Alves da S. 214
End: R. David Bauderati 412 APT. 31-B
Bairro: COHAB I
Tel: 9208-2835

Nome: Gilson do Alto
End: para tomar banho
Bairro: COHAB I
Tel: 468 7265

Nome: Reis de Jesus
End: R. Dr. Paulinho Medeiros
Bairro: COHAB I
Tel: 468 7265

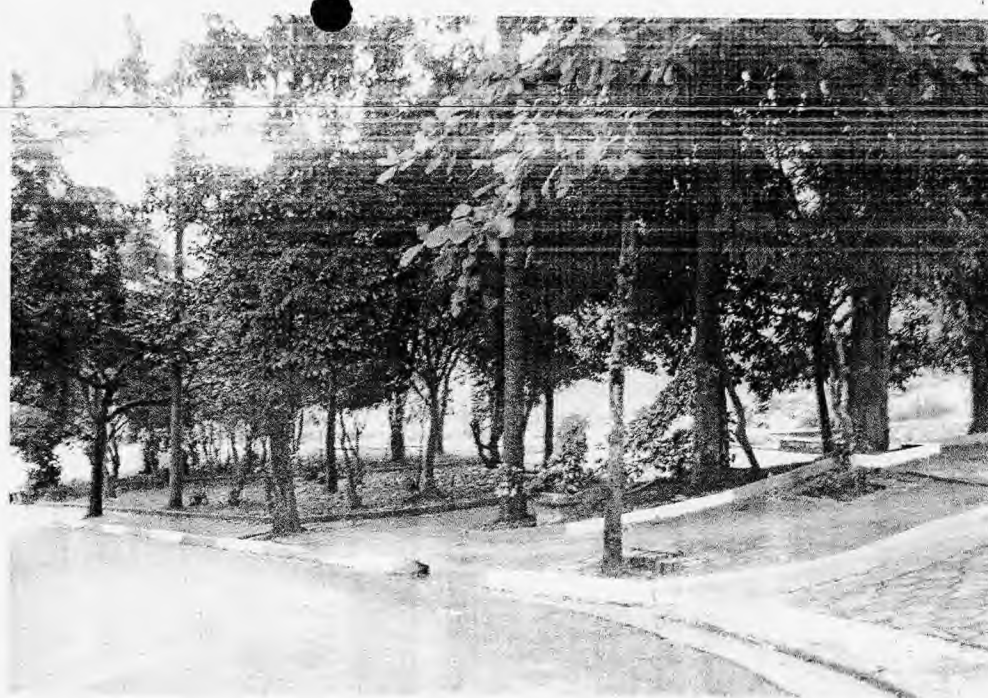
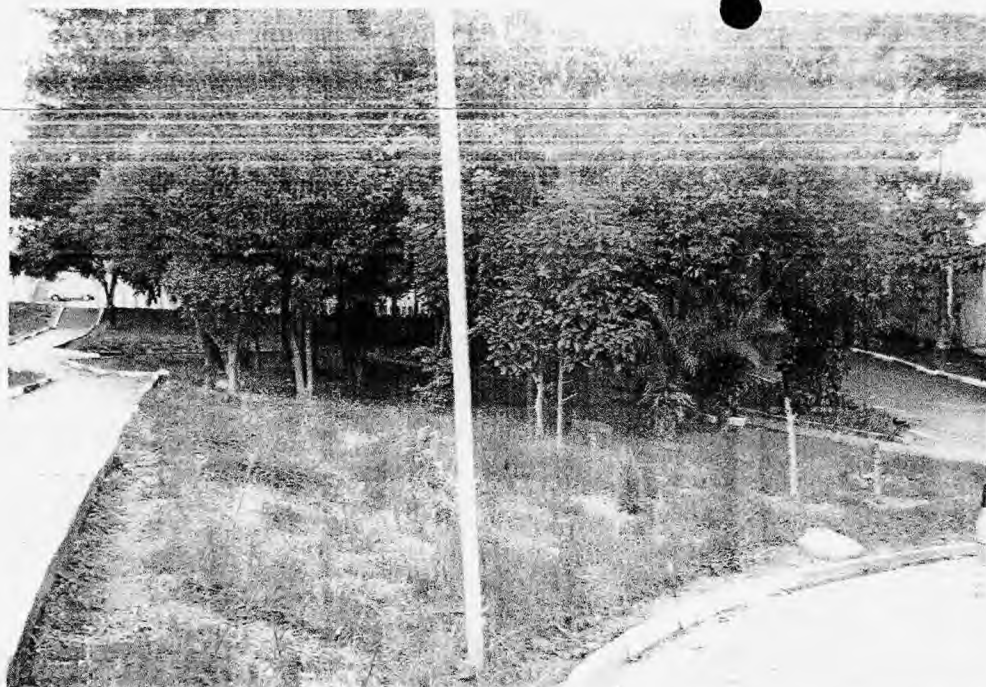
Nome: João Oliveira Filho
End: Rua. Dr. Manoel. Fernandes-39
Bairro: COHAB I
Tel: 468 7265

Nome: Paulo da Fonseca do Fido
End: COHAB I
Bairro: COHAB I
Tel: 468 7265

Nome: Thiago Ferreira
End: Rua. de Estevão de Oliveira
Bairro: COHAB I
Tel: 468 7265

Nome: End: Bairro: Tel:

Nome: End: Bairro: Tel:



Folha nº 08 do proc.
 No 428 de 10
 Ass. Paternidade
 00 406



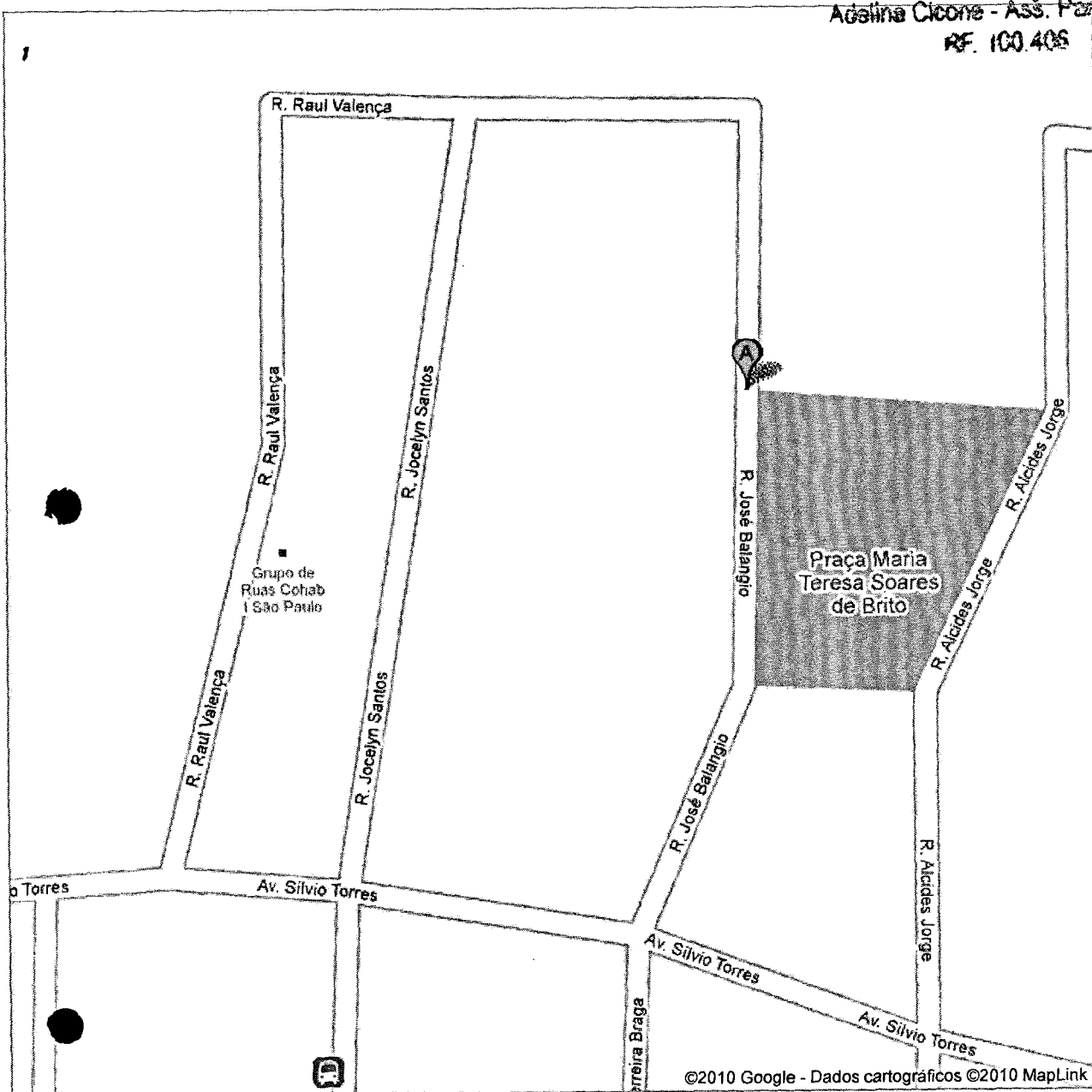
Folha nº 09 do proc.
Nº 01.402 de 10
Adelina Cipone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Google maps
Brasil

Endereço R. José Balangio - Artur Alvim
São Paulo
03589-150

Folha nº 10 do proc.
Nº 01-408 de 10

Assina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



©2010 Google - Dados cartográficos ©2010 MapLink -



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-408110 / 119 / 2010 (a) ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

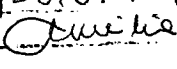
02/09/10


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

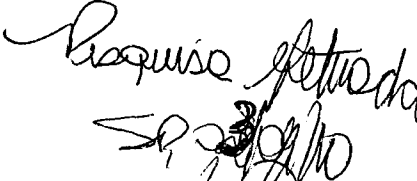
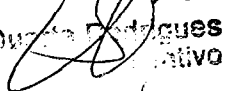
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

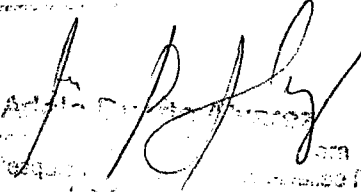
02/09/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

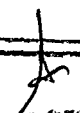
RECEBIDO NA PROCURADORIA	
SECTOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM	02/09/2010. 18:30
POR	
SAÍDA:	AS: n.º ASS:

000	Isis
SP.	02/09/2010


Isis Duarte Rodrigues
Té. 


Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406
OAB/SP nº 118.034

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 12A 27. S.P. 09/09/10


Sonia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0408/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.018, de 2 de abril de 1996, que denomina Maria Tereza Soares de Brito a praça sem denominação, localizada entre as Ruas Alcides Jorge e José Balangio – Cohab 1 – Pe. José Anchieta, Artur Alvim, nesta Capital;
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Lei nº 15.261, de 24 de agosto de 2010, que denomina Campo de Futebol José Manoel Vieira o campo de futebol localizado na Rua Raul Valença, anexo ao Centro de Esportes e Lazer Padre José Anchieta, no Distrito da Penha, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 8 de setembro de 2010.

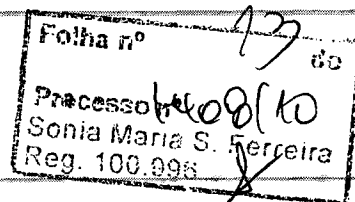

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12018

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.018 02/04/1996 ([ver documento](#))

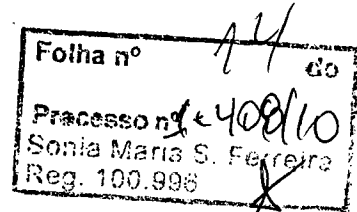
Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Maria Tereza Soares de Brito a praça sem denominação, localizada entre as Ruas Alcides Jorge e Jose Balangio - Cohab 1 Pe. Jose de Anchieta, Artur Alvim, nesta Capital.

Projeto: Projeto de Lei Nº 687/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

[\[Back \]](#)



LEI N. 12.018 - DE 2 DE ABRIL DE 1996

Denomina Maria Tereza Soares de Brito a praça sem denominação, localizada entre as Ruas Alcides Jorge e José Balangio – Cohab 1 Pe. José de Anchieta, Artur Alvim, nesta Capital.

(Projeto de Lei n. 687/95, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro)

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

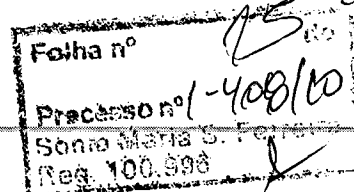
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Maria Tereza Soares de Brito a praça sem denominação, localizada entre as Ruas Alcides Jorge e José Balangio – Cohab 1 Pe. José de Anchieta, Artur Alvim, Quadra 53, Setor 143 – AR/PE.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

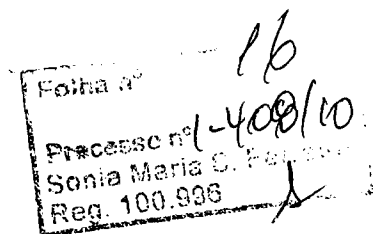
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

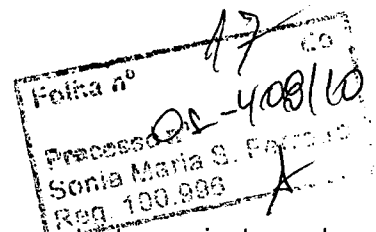
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

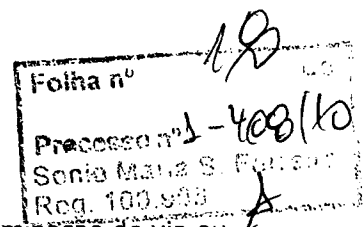
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha nº 19 de
Processo nº 409/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.808

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

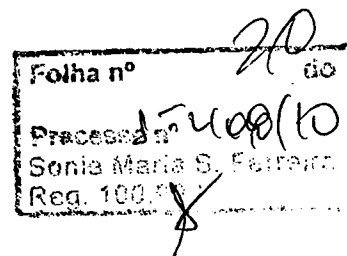
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

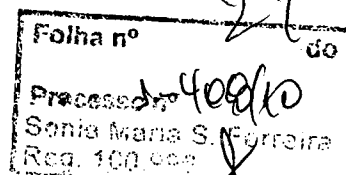
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15261

Total de referências : 1

22

Folha nº	22
Processo nº	1-409/10
Sonia Maria S. Ferreira	
Data: 10/08/2010	

1/1

Título: LEI Nº 15.261 24/08/2010 ([ver documento](#))

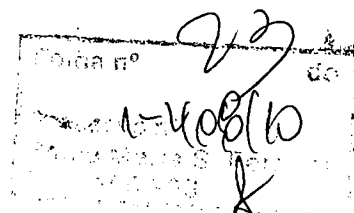
Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Campo de Futebol José Manoel Vieira o Campo de futebol localizado na Rua Raul Valença, anexo ao Centro de Esportes e Lazer Padre José de Anchieta, no Distrito da Penha, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 605/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Ricardo Teixeira

[\[Back \]](#)



LEI Nº 15.261, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 605/09, do Vereador Ricardo Teixeira - PSDB)

Denomina Campo de Futebol José Manoel Vieira o campo de futebol localizado na Rua Raul Valença, anexo ao Centro de Esportes e Lazer Padre José de Anchieta, no Distrito da Penha, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Campo de Futebol José Manoel Vieira o campo de futebol localizado na Rua Raul Valença, anexo ao Centro de Esportes e Lazer Padre José de Anchieta, no Distrito da Penha.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de agosto de 2010.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/9/10 às 17h

SOLANGE RAIMON DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Elcione Azevedo

Comissão de Constituição e Justiça

09/09/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CCJ em 16/9/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/09/10 às 16:00
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 20/09 às 14 h 10 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequência (protocolo) data documento(s) subscrito(s)
S 24 a 33 - o folio de informação nº

em 02/12/10
[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 24 - do proc.
nº. 01 - 408 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0408/2010 de autoria do nobre vereador Toninho Paiva:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

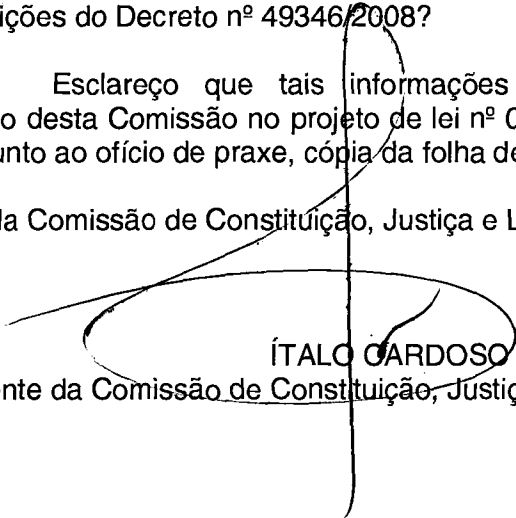
4º - A denominação proposta (Praça Maria Godoy Cabral) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0408/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

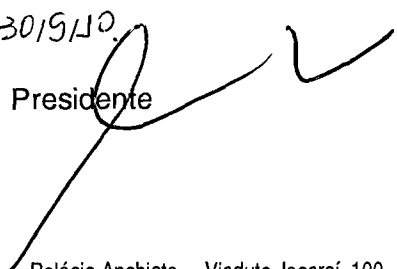
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/9/10.


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Com. 11 - 25 - do proc.
nº 01-408 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

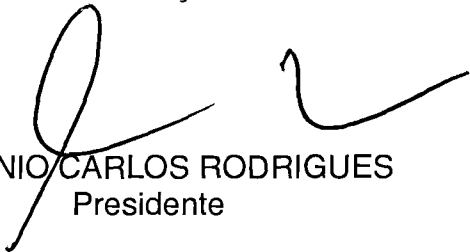
25 - OF-SGP15
25- 00436/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

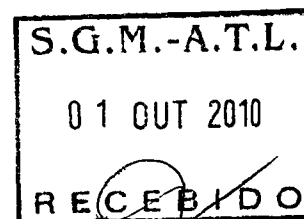
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 408/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Denomina Praça Maria Godoy Cabral o espaço livre delimitado pelas ruas Jocelyn Santos, Raul Valença e José Balangio, Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura da Penha", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 408/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Marlene Gimenes Cipalides Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

SGP15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de novembro de 2010.

Folha nº - 26 - do proc.
nº. 01 - 408 de 2010
Marta Cerqueira Affonso da Silva
RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 580/10 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 0436/2010
Processo nº 2010-0.273.509-9

15 - DOCREC
15- 04176/2010

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Edilidade cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes sobre o Projeto de Lei nº 408/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça Maria Godoy Cabral o espaço livre delimitado pelas Ruas Jocelyn Santos, Raul Valença e José Balangio, Distrito de Artur Alvim.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
Resp 408-10



1/1
000394 - 1/1
12:12 - 30/11/2010
SEP-22 - 30/11/2010
CNP - SEP-22

A SGP-15

Em. 30/11/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 01/12/10

Carlos F. C. Silva
Supervisor de Equipamentos SGP-15

A dentro c.c.p.
S, 02/12/10

Carlos F. C. Silva
Supervisor de Equipamentos SGP-15



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CULTURA

CÓPIA

Maria Godoy Cabral (Praça)

Folha de Informação n.º 10
Do Mem.º 647/2010 - ATL III

CÓPIA

Em 13/09/2010

(a) Shirlei Barbo
RF. 839.939.0-00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). **Liliane Schrank Lehmann**
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 408/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Toninho Paiva** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Maria Godoy Cabral**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A homenageada foi moradora da região onde se encontra o logradouro em questão. Contribuiu com assistência aos mais carentes participando de iniciativas beneméritas voltadas para a comunidade local. O reconhecimento de seus méritos pela comunidade é manifestado através de abaixo-assinado. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 13/09/2010.

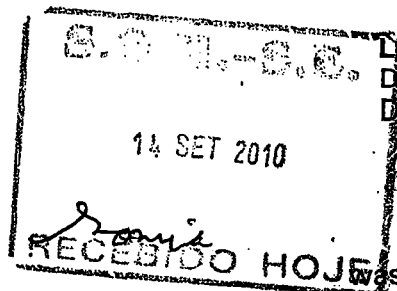
Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

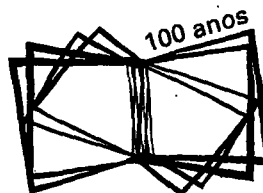
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 13/09/2010.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

Folha nº 28 - do proc.
nº 01-408 da 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 30 29

Do tid 6.468.573

(a) _____

Patr 12
Senhor Chefe

CÓPIA

Folha N.º 27 do Proc.
N.º 2010-9.273.509-5

Clara Regina R. T. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLII

A Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, encaminhou o presente, que tem por objeto a análise da possibilidade de denominação do Espaço Livre "2", assinalado no croqui 102.321 de fls.18, como Praça Maria Godoy Cabral, nos termos do Projeto de Lei nº408/10.

Com relação à natureza do bem público, não existem óbices à denominação e destinação sugeridas. Tratando-se a referida área pública de espaço livre de arruamento/loteamento (fls.22), integrante do Sistema de Áreas Verdes do Município, com aproveitamento apenas parcial pela Subprefeitura da Penha para regularização do Centro de Esportes e Lazer José de Anchieta, conforme Termo de Transferência de Administração 3835 e Planta A-14.223/01 de fls.25/28, viável a implantação de praça pública na fração remanescente.

Conforme art.131 da Lei Municipal nº 13.430/2002 (Plano Diretor Estratégico), o Sistema de Áreas Verdes do Município - de que são integrantes, dentre outros, os espaços livres de arruamento e as áreas verdes de loteamentos - constitui-se do conjunto de espaços livres significativos, ajardinados e arborizados, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental urbana, tendo por objetivo a preservação, proteção, recuperação e ampliação desses espaços.

No caso, a implantação da praça pública consolida como área verde o bem de uso comum, observando-se a sua destinação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

Folha nº - 29 - do proc.
nº. 01 - 408 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

26

Folha de Informação nº

Do tid 6.468.573

(a) _____

CÓPIA

precípua de espaço aberto à comunidade em geral para fins de lazer e recreação e, principalmente, de elemento necessário à manutenção do equilíbrio ambiental.

São Paulo, 20 de novembro de 2010.

Beatriz
Beatriz d'Abreu Gama

Procuradora do Município - Patr. 12

RF - 6706550 - OAB/SP 119.579-b

Folha nº 28	do Proc.
Nº 2010-0.273-509-5	

Lara Regina R. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SCM/ATL/11



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 32

do Of. nº 654/2010 (TID 6468573) em 26/10/10 (a) 20
Folha nº 31 - do proc.
nº 01-408 de 2010

Interessado: Administração Municipal.

Assunto: Projeto de Lei nº 408/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre denominação de logradouro público.

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha nº 30 do Proc.
nº 2010-0.273-509-9

Informação nº JJP 106/010 - DEMAP G
Clara Regina R. A. Nascimento
RF: 611/321.4.00
SGM/ALII

CÓPIA

S G M - A T L

Sra. Assessora Chefe

Segue o presente em devolução, com as informações acrescentadas ao presente pela Primeira Procuradoria, em atendimento à consulta de fls. 14

De conformidade com o exposto, o imóvel objeto do PL é municipal, tratando-se de espaço livre de loteamento 2M com origem na aprovação do loteamento denominado Conjunto Residencial de Itaquera, conforme croqui de fls. 18.

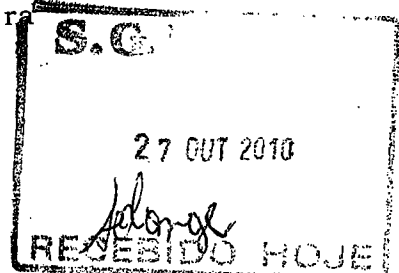
Parte da área encontra-se ocupada pelo Centro de Esporte e Lazer Jose de Anchieta, conforme se verifica do Termo de Transferência de Administração de fls. 25/27 e planta A-14.223/01 (fls. 28).

Em razão de integrar dito imóvel o Sistema de Áreas Verdes do Município a que se refere a Lei 13.430/02 - Plano Diretor Estratégico, afigura-se viável a execução de praça na fração da área não absorvida pelo Auto de Cessão nº 3.835, já que sua destinação precípua consiste na formação de cobertura vegetal.

São Paulo, 26 de outubro de 2010.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP 169.314
Procuradora Diretora

UJF/jjf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº - 32 - do proc.
nº. 01 - 408 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

folha de informação nº 30
do processo nº 2010 - 0.273.509 - 9 em 12/11/2010 (a)
A.G.P.P.
CASE

Ref: memorando nº 0249/10 - ATL III

Interessado: vereador Antonio Paiva - PL 0408/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Maria Godoy Cabral.

CASE G

Sr. Diretor

CÓPIA

Atendendo a cota de folhas retro, e em conformidade com a manifestação do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio seguem abaixo as respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e não possui número de codlog.

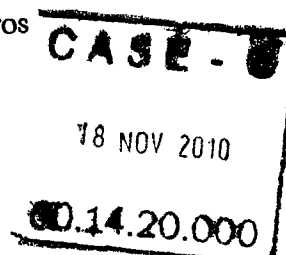
Item 3 - é bem público e não há denominação atual para o logradouro.

Item 4 - o nome proposto "Maria Godoy Cabral" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. Deverá constar: Fica denominado Praça Maria Godoy Cabral o remanescente do espaço livre 2 representado no croqui de Patr nº 102.321 e delimitado pelas ruas Raul Valença, Jocelyn Santos, José Balangio e por viela sem denominação, (setor 143 - quadra 61) situado no Distrito de Arthur Alvim, Subprefeitura da Penha".

Item 6 - sim.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° 33 - do proc.
n° 01-408 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação n° 33

do processo n° 2010.0.273.509-9

em 18/11/2010 (a)

[Signature]
Chefe N. Sadre
P.P.
C.A.

INTERESSADO: Vereador Antonio Paiva

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL n° 0408/10

INFORMAÇÃO: 357/CASE-G/2010

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)

Senhora Assessora Chefe

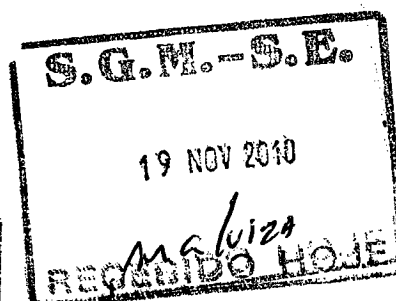
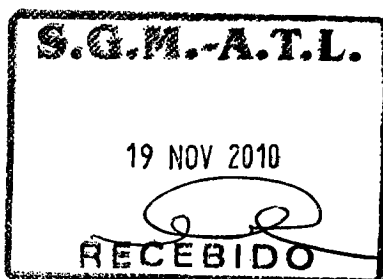
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

18/11/2010

[Signature]
Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 03/12/10 ÀS 15:00h
 POR *Mrs Duarte Rangel*
 SAÍDA: 07/12/10 ÀS 12h 00 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 22/3/11 ÀS 14h
 POR *Jose*
 SAÍDA: 24/03/11 ÀS 11:30h ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) o(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 34 e 35 e folha de informação nº —
 em 29/04/11
[Assinatura]
 Leonardo Amaral Pedrazzoli



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	34	do proc.
nº	1-408	de 10

RF: 11372

16 - PAR
PARECER Nº 16-00198/2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0408/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça Maria Godoy Cabral o espaço livre delimitado pelas ruas Jocelyn Santos, Raul Valença e José Balangio, Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura da Penha.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 32, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0408/10

Denomina Praça Maria Godoy Cabral o remanescente do espaço livre delimitado pelas ruas Raul Valença, Jocelyn Santos, José Balangio e por viela sem denominação, situado no Distrito de Arthur Alvim, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 35	do proc.
nº. 1-408	de 90
<i>ho</i>	

Leonardo Amaral Pedrazzoli

PL 408/10 RF: 11372

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Godoy Cabral o remanescente do espaço livre 2 representado no croqui de Patr nº 102.321 e delimitado pelas ruas Raul Valença, Jocelyn Santos, José Balangio e por viela sem denominação, (setor 143 – quadra 61) situado no Distrito de Arthur Alvim, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/04/11

ARSELINO TATTO
ARSELINO TATTO

ABOU ANNI
ABOU ANNI

ADILSON AMADEU
ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS
ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL
AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO
DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO
FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO
JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE
MILTON LEITE

17 - RELCOM
17-00204/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 4 / 11

Pág. 98 Col. 1c

Conferido

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02 / 05 / 11

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/05/11 às 17:00 h

Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário de Comissão

RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

QUITO FORMIGA

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 05/05/2011

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 36

Em 11/05/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00255/2011

Folha nº 36 do
Processo 01 - 408/10
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
408/10**

Visa o **Projeto de Lei nº 408/10**, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, denominar **Praça Maria Godoy Cabral**, o espaço livre delimitado pelas Ruas Jocelyn Santos e José Balangio, Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura da Penha.

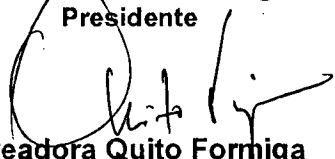
O projeto vem acompanhado de Justificativa, Certidão de Óbito e planta do local.

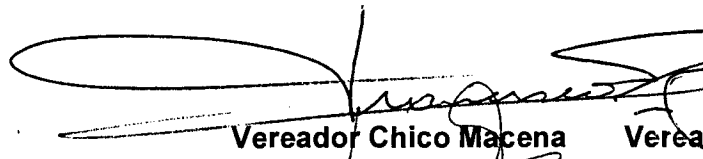
Em resposta à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através de CASE / SEHAB, que o local proposto é bem público oficial, não possui número de codlog e a denominação proposta não constitui homonímia. Considerou, no entanto, não estar correta a sua caracterização e sugeriu redação alternativa para adequar a sua descrição como "o espaço livre constante do ARR 992 identificado como '3M' no croqui Patr nº 101217, delimitado pelas ruas Barra do Garça, Pedro Gonçalves Parente, Francisco Olavo de Assis e por rua sem denominação codlog 46.631-0 (setor 105, quadra 2)", além da sua exata localização no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura da Lapa. O DPH/SMC, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Visto, portanto, não existir impedimento técnico à aprovação da propositura, e a denominação estar dentro das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 631/08, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

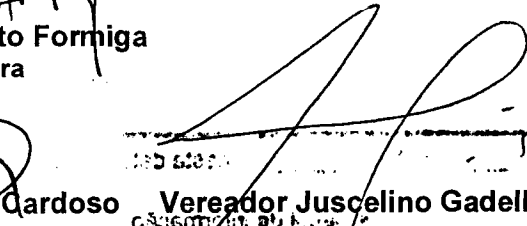
Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 11/05/2011.

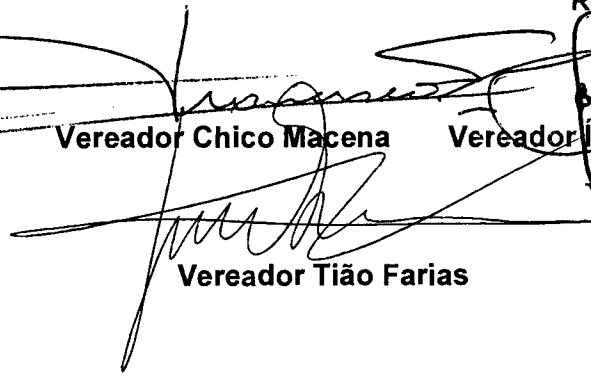

Vereador Paulo Frange
Presidente

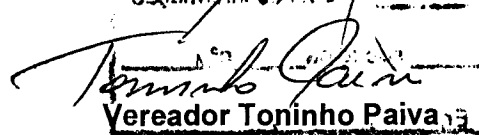

Vereadora Quito Formiga
Relatora


Vereador Chico Macena


Vereador Italo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Tião Farias


Vereador Toninho Paiva

ATA Nº 0128

080.10 17 - RELCOM
080.10 17- 00264/2011

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 17/05/2011

Pág. 90 Col. 2

Conferido _____

Inamer Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 17/05/2011

Inamer Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>17.05.11</u>	às <u>17:00</u>
RF <u>101.086</u>	

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Do Nobre Vereador <i>[assinatura]</i> / Da Nobre Vereadora <i>[assinatura]</i>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: <u>19.06.2011</u>
Obs.: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue <u>1</u> juntado <u>1</u> , nesta data
Documento <u>1</u> e papel de informação
Rubricado <u>1</u> sua folha <u>1</u> nº <u>37</u>
Em <u>01.06.11</u>

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 37
do processo nº 408/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.065

16 - PAR
16- 00384/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça Maria Godoy Cabral o espaço livre delimitado pelas Ruas Jocelyn Santos, Raul Valença e José Balangio, Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura da Penha.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal, que, em resposta, informou que o projeto reúne condições de aprovação. A Comissão, então exarou parecer de legalidade, aprovando substitutivo para incorporar os dados técnicos fornecidos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendendo que não há impedimento técnico ao prosseguimento da matéria aprovou parecer favorável, na forma do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata, primeiramente, que a propositura está devidamente instruída. Ademais, atinge o interesse público, vez que a homenageada participou de ações comunitárias em prol dos moradores do bairro onde se localiza o logradouro a ser denominado, sendo, portanto, justa a homenagem ora proposta de perpetuar seu nome em uma praça da região.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 01.06.11

Claudio Fonseca – Presidente

Attila Russomanno - Relator

Toninho de Paula

Claudinho de Souza

Alfredinho

Carlos Apolinário

Agnaldo Timóteo

17 - RELCOM
17- 00396/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02/06/2011
 página 75, coluna 2
 Conferido: 01.101.521

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em: 02/06/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 02/06/11 às 15h30

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
 Assistente Parlamentar
 RF 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Mário Sérgio Horta
 Para relatar:
 Sala de Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em: 06/06/2011
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue — juntado —, nesta data,
 documentos — e papel de informação,
 rubricado — sob folha — nº 30.
 Em 29/06/11
 a) *Lilliane*

Lilliane Jun Ogura
 RF: 11095



Folha nº 38 do
Processo 408/10
Liliane Jun Ogura
Reg. 11.095 *Liliane*

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00722/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 408/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa denominar Praça Maria Godoy Cabral o remanescente do espaço livre delimitado pelas ruas Raul Valença, Jocelyn Santos, José Balangio e por via sem denominação, situado no Distrito de Arthur Alvim, Subprefeitura da Penha.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de contemplar a sugestão de correção dos dados técnicos da propositura feita pelo Executivo.

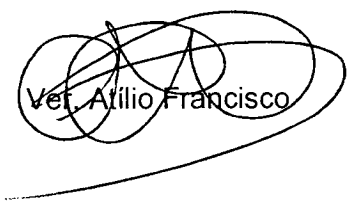
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

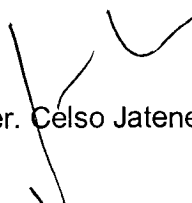
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

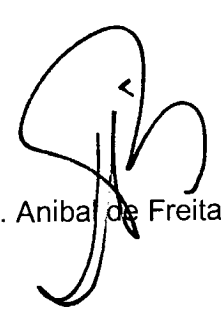

Marco Aurélio Cunha
Ver. Relator

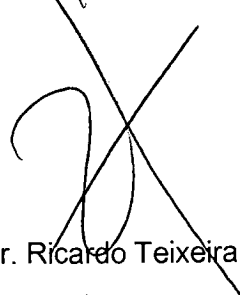

Ver. Antonio Donato

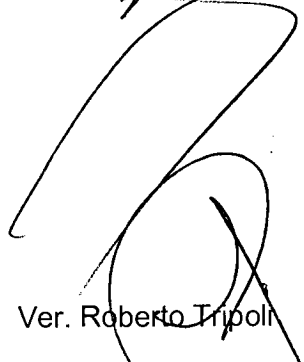

Ver. Atilio Francisco


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Anibal de Freitas


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00745/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parecer de nº 34, 36, 37 e 38

Publicado em 05 07 2011

Página 138 Coluna 4ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

12 JUL 2011

13:30 Horas

A SGP-23

São Paulo, 12/07/11

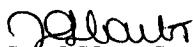
MJS.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo,
RF 10.651.

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei.

10/08/2011


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

10/08/2011

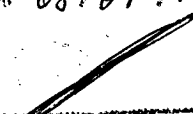

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

SEGUE em anexo 5

documento 5

rubricado 5

Em 08/09/11


Henrique Loei-Lanero
Presidente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº	39	do proc.
nº	01-408	de 2010

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

São Paulo, 10 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 2843/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 408/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça Maria Godoy Cabral o remanescente do espaço livre delimitado pelas ruas Raul Valença, Jocelyn Santos, José Balangio e por via sem denominação, situado no Distrito de Arthur Alvim, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

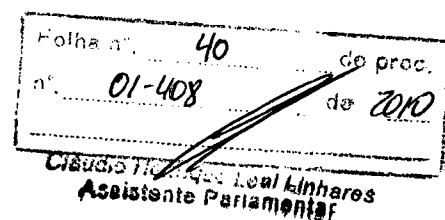
JOSÉ POLÍCE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

mc
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



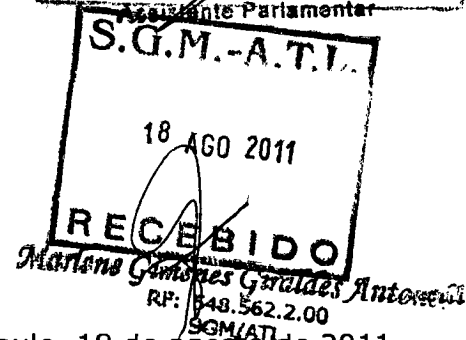
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 34/35 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 408/10). (Ver. Toninho Paiva - PR). Denomina Praça Maria Godoy Cabral o remanescente do espaço livre delimitado pelas ruas Raul Valença, Jocelyn Santos, José Balangio e por viela sem denominação, situado no Distrito de Arthur Alvim, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça Maria Godoy Cabral o remanescente do espaço livre 2 representado no croqui de Patr nº 102.321 e delimitado pelas ruas Raul Valença, Jocelyn Santos, José Balangio e por viela sem denominação (Setor 143 – Quadra 61), situado no Distrito de Arthur Alvim, Subprefeitura da Penha. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2011.-

U
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 41 do proc.
nº. 01-408 de 2010
Cláudio Henrique dos Santos
Assistente Parlamentar

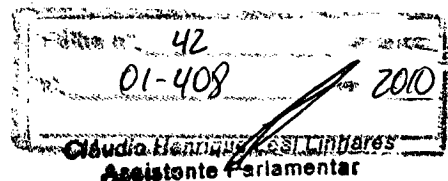


São Paulo, 18 de agosto de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2843, de 10/08/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 408/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2011

Denomina Praça Maria Godoy Cabral o remanescente do espaço livre delimitado pelas ruas Raul Valença, Jocelyn Santos, José Balangio e por viela sem denominação, situado no Distrito de Arthur Alvim, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Godoy Cabral o remanescente do espaço livre 2 representado no croqui de Patr nº 102.321 e delimitado pelas ruas Raul Valença, Jocelyn Santos, José Balangio e por viela sem denominação (Setor 143 – Quadra 61), situado no Distrito de Arthur Alvim, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2011.

O Presidente,

JCSS/rnb



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 01-408 de 20 10 ; 08, 09, 2011 (a) ~~Claudio Henrique dos Santos~~
~~Assistente Parlamentar~~

Conforme publicação ocorrida no DOC de 07/09/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.439, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 08/09/2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 44 93, 9, 11
LUCAS MANUEL A. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 44
do processo **01-408** de **2010** 13/09/2011

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 44 fls.
Arquivado em **13/09/2011**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234